

**COMTUR**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**BARRA DO GARÇAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Constituição, Sede, Finalidades e Competências**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo "COMTUR", órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei nº 2.357 de 15 de Outubro de 2.001, com sede e foro em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, situado à Rua Carajás, nº 522, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Observadas as disposições concernentes à matéria e por deliberação da Assembléia Geral, o COMTUR poderá manter dependências regulares em todo o Território Nacional, desde que atendidas as exigências legais e regionais.

**Art. 2º** - O COMTUR desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social, ou por deliberação da Assembléia Geral e por Lei específica.

**Art 3º** - O COMTUR tem como finalidade específica promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

**Art 4º** - Compete aos membros do COMTUR:

- a) formular as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- b) propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- c) assessorar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, opinando em projetos de lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;
- d) desenvolver e/ou implementar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Barra do Garças – MT, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- e) estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;
- f) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- g) programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;
- h) manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- i) promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- j) apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- k) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;
- l) emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecido neste regimento interno;
- m) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- n) propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- o) decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- p) fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** – Ao COMTUR, além das atribuições deste artigo, conferidas em Lei, compete:

- a) fazer captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos;
- b) colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando a preservação do meio ambiente;
- c) promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Barra do Garças e em outras regiões;
- d) realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- e) formar comissões de assessoramento e estudos;
- f) apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Barra do Garças como polo turístico.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.



Capítulo II

## **Da Composição do Conselho**

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;  
b) 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;  
c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;  
d) 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;  
e) 01 (um) representante indicado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;  
f) 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;  
g) 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;  
h) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;  
i) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;  
j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;  
k) 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares.

Parágrafo Primeiro – Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Parágrafo Segundo – Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Terceiro – O representante de associação não governamental deverá ser indicado por uma ONG ligada às questões ambientais.

Parágrafo Quarto – Poderão participar das Assembléias, a convite, representantes de qualquer instituição pública ou privada, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembléia Geral e alteração em Lei.

Parágrafo Sexto – É vetado o voto mediante procuração.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação e escolhe, para substituí-la outra entidade, com objetivos de relevo semelhante. A escolha torna-se efetiva quando aceita, por escrito, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – Os representantes e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

## **Capítulo III**

## **Dos Órgãos do Conselho**

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I - Assembléia Geral;
  - II - Presidência;
  - III - Órgãos Auxiliares.

#### **Parágrafo Único – São Órgãos Auxiliares:**

- I - Secretaria do Conselho  
II - Consultoria Técnica.

## Seção I

### Da Assembléia Geral



Art. 9º - Compete a Assembléia Geral:

- I. aprovar as alterações do Estatuto Social;
- II. decidir sobre a transferência ou extinção do Conselho e a destinação de seu patrimônio;
- III. aprovar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV. deliberar sobre os atos da Diretoria do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, quais sejam:
  - a) aprovar a prestação de contas e os balanços, devidamente examinados pelo Conselho Fiscal;
  - b) aprovar o orçamento geral do COMTUR, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
  - c) apreciar o relatório das atividades do exercício findo, apresentado pela presidência;
  - d) tomar providências sobre irregularidades ou afastamentos de seus membros, por falta de cumprimento de seus deveres;
  - e) eleger os novos membros para ocupar os cargos vagos;
  - f) deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
  - g) elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Fundo;
  - h) julgar até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório anual e as contas do FUMTUR;
- V. elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Conselho;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre assuntos omissos deste Estatuto.

Art. 10º - A Assembléia Geral se reúne mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único – Aos membros ausentes em três reuniões consecutivas e/ou cinco alternadas, sem o comparecimento dos respectivos suplentes e sem uma justificativa por escrito, será expedido pela presidência comunicado à entidade representativa, desligando-os do COMTUR>

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 03(três) dias, por convocação devidamente protocolada pelo destinatário, com especial indicação de lugar, dia e hora, bem como da “Ordem do Dia”, objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro – É facultado aos membros a sugestão de pauta e horário para as reuniões ordinárias e extraordinárias subsequentes, sendo que os assuntos extrapauta deverão ser encaminhados ao Presidente que poderá incluí-los, após análise, na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – As sugestões para alteração de pauta deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao Presidente, par sua análise e consideração.

Parágrafo Terceiro – Os assuntos de pauta não discutidos e nem votados na reunião que o gerou terão prioridade na reunião subsequente, não admitida neste caso, a inversão de pauta.

Art. 12 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – A prorrogação da Assembléia será de, no máximo, 30 minutos.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais idoso.

## Seção II Da Presidência

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e outras que necessitem de sua presença;
- II. representar o COMTUR nas suas relações com terceiros, quando assim se fizer necessário;
- III. conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do COMTUR;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do COMTUR será escolhido pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice, encaminhada pelos membros do COMTUR, após votação e escolha entre os interessados.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente e substituirá o Presidente quando de seu impedimento, e terá as mesmas atribuições cabíveis.



